



# BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

Guarapuava, 25 de setembro a 02 de outubro de 2009



## Atos Administrativos do Município de Guarapuava/PR

Lei Municipal Nº 354/93

Ano XV

Nº 643

### DECRETO Nº 1914/2009

**SÚMULA:** Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município de Guarapuava, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Guarapuava, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas e considerando o contido no Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, e no Art. 6º, inciso I da Lei Municipal nº 1763, de 02 de Dezembro de 2008.

### DECRETA

**Art. 1º** Fica aberto no orçamento, vigente do Município Guarapuava um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para as dotações orçamentárias abaixo relacionadas:

<b>Órgão: 05 – Secretaria de Finanças</b>	
Unidade: 01 – Secretaria de Finanças	
28.123.0004.2.016 – Contrib p/ Patrimônio Serv Público - PASEP	
Fonte de Recurso	01000 – Recursos Ordinários Livres – Exercício Corrente
Categoria Econômica	3.3.90.47.00 – Obrigações Tributárias e Contributivas
Valor	R\$70.000,00 (66)

<b>Órgão: 06 – Secretaria Educação e Cultura</b>	
Unidade: 02 – Ensino Fundamental	
12.361.0005.2.036 – Encargos Educação Receitas Transferências 25%	
Fonte de Recurso	01104 – Demais Impostos Vinculados a Educação 25
Categoria Econômica	3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais
Valor	R\$20.000,00 (111)

<b>Órgão: 06 – Secretaria Educação e Cultura</b>	
Unidade: 03 – Ensino Infantil	
12.365.0005.2.050 – Atividades Manutenção de Creches e Pré-escola	

Fonte de Recurso	01103 – 5% Sobre Transferências Constitucionais
Categoria Econômica	3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais - INSS
Valor	R\$20.000,00 (163)

<b>Órgão: 07 – Secretaria Esporte e Recreação</b>	
Unidade: 01 – Secretaria de Esporte e Recreação	
27.812.0007.2.058 – Atividades da Secretaria de Esporte e Recreação	
Fonte de Recurso	01000 – Recursos Ordinários Livres – Exercício Corrente
Categoria Econômica	3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção
Valor	R\$20.000,00 (208)
Categoria Econômica	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Valor	R\$30.000,00 (210)

<b>Órgão: 08 – Secretaria de Saúde</b>	
Unidade: 01 – Secretaria Municipal de Saúde	
10.301.0009.2.062 – Manutenção das Atividades CISGAP	
Fonte de Recurso	01000 – Recursos Ordinários Livres – Exercício Corrente
Categoria Econômica	3.3.71.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Valor	R\$ 60.000,00 (234)
Categoria Econômica	3.3.71.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Valor	R\$ 40.000,00 (235)

<b>Órgão: 09 – Sec Viação obras e Serv. Urbanos</b>	
Unidade: 01 – Secretaria de Viação Obras e Serviços Urbanos	
15.451.0011.2.102 – Pavimentação e Manutenção de Pavimentações Existente	
Fonte de Recurso	01000 – Recursos Ordinários Livres Exercício Corrente
Categoria Econômica	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Valor	R\$ 80.000,00 (347)
Categoria Econômica	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
Valor	R\$ 180.000,00 (348)

<b>Órgão: 09 – Sec Viação obras e Serv. Urbanos</b>	
Unidade: 01 – Secretaria de Viação Obras e Serviços Urbanos	
15.452.0011.2.116 – Urbanização de Praças, Jardins e Parques	
Fonte de Recurso	01000 – Recursos Ordinários Livres Exercício Corrente
Categoria Econômica	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa

<b>Órgão: 09 – Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos</b>	
Unidade: 02 – Departamento de Obras	
04.452.0011.2.126 – Atividades do Departamento de Obras	
Fonte de Recurso	01000 – Recursos Ordinários Livres – Exercício Corrente
Categoria Econômica	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Valor	R\$ 130.000,00 (411)

<b>Órgão: 10 – Secretaria de Indústria e Comércio</b>	
Unidade: 01 – Secretaria de Indústria e Comércio	
22.122.0012.2.132 – Atividades da Secretaria de Indústria e Comércio	
Fonte de Recurso	01000 – Recursos Ordinários Livres – Exercício Corrente
Categoria Econômica	3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais - INSS
Valor	R\$ 15.000,00 (420)

<b>Órgão: 15 – Secretaria Municipal de Assistência Social</b>	
Unidade: 01 – Secretaria Municipal de Assistência Social	
08.122.0019.2.160 – Atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social	
Fonte de Recurso	01000 – Recursos Ordinários Livres – Exercício Corrente
Categoria Econômica	3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagem Fixas – Pessoal Civil
Valor	R\$ 15.000,00 (519)

<b>Órgão: 15 – Secretaria Municipal de Assistência Social</b>	
Unidade: 02 – Fundo Municipal de Assistência Social - FUMAS	
08.244.0019.2.182 – Atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social	
Fonte de Recurso	01000 – Recursos Ordinários Livres – Exercício Corrente
Categoria Econômica	3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção
Valor	R\$ 40.000,00 (571)

<b>Órgão: 20 – Secretaria de Turismo</b>	
Unidade: 01 – Secretaria de Turismo	
04.695.0023.2.194 – Atividades da secretaria de Turismo	
Fonte de Recurso	01000 – Recursos Ordinários Livres – Exercício Corrente
Categoria Econômica	3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais - INSS
Valor	R\$ 10.000,00 (624)
Categoria Econômica	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Valor	R\$ 20.000,00 (629)

**Art. 2º** - Para cobertura do Crédito aberto no Artigo anterior os recursos indicados são provenientes da Anulação Total de Dotações em conformidade com o Artigo 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64 conforme discriminação abaixo:

<b>Órgão: 05 – Secretaria de Finanças</b>	
Unidade: 01 – Secretaria de Finanças	
99.999.0004.2.212 – Reserva de Contingência	
Fonte de Recurso	01000 – Recursos Ordinários Livres Exercício Corrente
Categoria Econômica	9.9.99.99.00 – Reserva de Contingência
Valor	R\$ 1.000.000,00 (70)

<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.000.000.000,00</b>
--------------	-----------------------------

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Guarapuava, em 11 de setembro de 2009.

(a) LUIZ FERNANDO RIBAS CARLI  
Prefeito Municipal

(a) ANA PAULA SILVA POLLI FERREIRA  
Secretária Municipal de Administração

**DECRETO Nº 1926/2009**

O Prefeito do Município de Guarapuava, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Nomear o Senhor **PETERSON APARECIDO MANYS**, para exercer o Cargo de **Diretor de Departamento**, a partir de 10 de agosto de 2009.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10.08.2009, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Guarapuava, em 25 de setembro de 2009.

(a) **LUIZ FERNANDO RIBAS CARLI**  
Prefeito Municipal

(a) **ANA PAULA SILVA POLLI FERREIRA**  
Secretária Municipal de Administração

**DECRETO Nº 1927/2009**

**SÚMULA:** Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município de Guarapuava, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Guarapuava, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas e considerando o contido no Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, e no Art. 6º, inciso I da Lei Municipal nº 1763, de 02 de Dezembro de 2008.

**DECRETA**

**Art. 1º** Fica aberto no orçamento vigente do Município Guarapuava um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 335.000,00 (trezentos e trinta e cinco mil reais) para a dotação orçamentária abaixo relacionada:

<b>Órgão: 28 – Fundação do Bem Estar do Menor – FUBEM</b>	
<b>Unidade: 01 – Administração e Manutenção da FUBEM</b>	
<b>08.243.0020.2.200 – Atividades e Manutenção da FUBEM - ESTAR</b>	
<b>Fonte de Recurso</b>	<b>01078 – FUBEM – Exercício Corrente</b>
Categoria Econômica	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica
Valor	R\$ 30.000,00 (653)

<b>Órgão: 02 – Secretaria Executiva</b>	
<b>Unidade: 01 – Secretaria Executiva</b>	
<b>04.122.0002.2.004 – Atividades da Secretaria Executiva</b>	
<b>Fonte de Recurso</b>	<b>01000 – Recursos Ordinários Livres – Exercício Corrente</b>
Categoria Econômica	3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais - INSS
Valor	R\$ 40.000,00 (15)

<b>Órgão: 06 – Secretaria Educação e Cultura</b>	
<b>Unidade: 02 – Ensino Fundamental</b>	
<b>12.361.0005.2.036 – Encargos Educação Transferências 25%</b>	
<b>Fonte de Recurso</b>	<b>1104 – Demais Impostos Vinculados a Educação 25</b>
Categoria Econômica	3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais
Valor	R\$ 210.000,00 (112)

<b>Órgão: 06 – Secretaria Educação e Cultura</b>	
<b>Unidade: 03 – Ensino Infantil</b>	
<b>12.365.0005.2.050 – Encargos Educação Transferências 25%</b>	
<b>Fonte de Recurso</b>	<b>1103 – 5% Sobre Transferências Constitucionais</b>
Categoria Econômica	3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais
Valor	R\$ 55.000,00 (165)

<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 335.000,00</b>
--------------	-----------------------

**Art. 2º** - Para cobertura do Crédito aberto no Artigo anterior os recursos indicados são provenientes da *Anulação Parcial de Dotações* em conformidade com o Artigo 43, § 1º,

inciso III da Lei 4.320/64 conforme discriminação abaixo:

<b>Órgão: 28 – Fundação do Bem Estar do Menor – FUBEM</b>	
<b>Unidade: 01 – Administração e Manutenção da FUBEM</b>	
<b>08.243.0020.2.200 – Atividades e Manutenção da FUBEM - ESTAR</b>	
<b>Fonte de Recurso</b>	<b>01078 – FUBEM – Exercício Corrente</b>
Categoria Econômica	3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Valor	R\$ 30.000,00 (646)

<b>Órgão: 02 – Secretaria Executiva</b>	
<b>Unidade: 01 – Secretaria Executiva</b>	
<b>04.122.0002.2.004 – Atividades da Secretaria Executiva</b>	
<b>Fonte de Recurso</b>	<b>01000 – Recursos Ordinários Livres – Exercício Corrente</b>
Categoria Econômica	3.3.90.39.00 – Outros Serviços Pessoa Jurídica
Valor	R\$ 40.000,00 (23)

<b>Órgão: 06 – Secretaria Educação e Cultura</b>	
<b>Unidade: 02 – Ensino Fundamental</b>	
<b>12.361.0005.2.036 – Encargos Educação Transferências 25%</b>	
<b>Fonte de Recurso</b>	<b>1104 – Demais Impostos Vinculados a Educação 25</b>
Categoria Econômica	3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção
Valor	R\$ 190.000,00 (115)
Categoria Econômica	3.3.90.31.00 – Prem.Cult.Artist.Cient.Desport. e Outras
Valor	R\$ 20.000,00 (114)

<b>Órgão: 06 – Secretaria Educação e Cultura</b>	
<b>Unidade: 03 – Ensino Infantil</b>	
<b>12.365.0005.2.050 – Encargos Educação Transferências 25%</b>	
<b>Fonte de Recurso</b>	<b>1103 – 5% Sobre Transferências Constitucionais</b>
Categoria Econômica	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Valor	R\$ 55.000,00 (166)

<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 335.000,00</b>
--------------	-----------------------

**Art. 3º** - Fica aberto no Orçamento do Município de Guarapuava um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) com recursos provenientes do *Excesso de Arrecadação* da Fonte de Recurso 495 Atenção Básica conforme determina o Artigo 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64 conforme descrito abaixo:

<b>Órgão: 08 – Secretaria de Saúde</b>	
<b>Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde</b>	
<b>10.301.0009.2.074 – Encargos Transferência SUS Agente Comunitário de saúde - PACS</b>	
<b>Fonte de Recurso</b>	<b>31495 – Atenção Básica – Exercício Corrente</b>
Categoria Econômica	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Valor	R\$ 150.000,00 (274)

<b>Órgão: 08 – Secretaria de Saúde</b>	
<b>Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde</b>	
<b>10.301.0009.2.078 – Encargos Trans Programa Saúde Bucal</b>	
<b>Fonte de Recurso</b>	<b>31495 – Atenção Básica – Exercício Corrente</b>
Categoria Econômica	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Valor	R\$ 50.000,00 (284)

<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 200.000,00</b>
--------------	-----------------------

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Guarapuava, em 29 de setembro de 2009.

(a) **LUIZ FERNANDO RIBAS CARLI**  
Prefeito Municipal

(a) **ANA PAULA SILVA POLLI FERREIRA**  
Secretária Municipal de Administração

**DECRETO Nº 1929/2009**

O Prefeito do Município de Guarapuava, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Nomear, em virtude de habilitação em Concurso Público, de acordo com o que dispõe o art. 37, inciso II, da Constituição Federal e, de acordo com o art. 15, seção III, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 001/91 de 23.12.91, Lei Municipal nº 950/2000, a partir de 23 de setembro de 2009:

**GRUPO OCUPACIONAL- ADMINISTRATIVO****AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**

Evertton Luiz Ribeiro

Fernando José Godoy

José Ricardo Moreira

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Guarapuava, em 01 de outubro de 2009.

(a) **LUIZ FERNANDO RIBAS CARLI**  
Prefeito Municipal

(a) **ANA PAULA SILVA POLLI FERREIRA**  
Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 237/2009**

O Prefeito do Município de Guarapuava, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Revogar, a partir de 30.09.2009, parte da Portaria nº 031/2009, que autorizou a disposição funcional do servidor **ARION CARLOS MORAES DANGUY**, Técnico em Contabilidade, matrícula nº 13.302/7, para prestar serviços junto a **Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região**, Ofício de Guarapuava/PR.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Guarapuava, em 30 de setembro de 2009.

(a) **LUIZ FERNANDO RIBAS CARLI**  
Prefeito Municipal

(a) **ANA PAULA SILVA POLLI FERREIRA**  
Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 238/2009**

A Secretária de Administração do Município de Guarapuava, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 219 e Art. 220 da Lei Complementar Municipal nº 01/91,

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Designar as servidoras: **ANACIR ALVES PRZYGOCKI VANZ Técnica em Contabilidade, ELIZANGELA MARA DA SILVA BILEK Técnica em Contabilidade e LUCIANA RIBAS MARTINS Assessora Técnica II**, para, sob a presidência da primeira, compor uma **COMISSÃO DE SINDICÂNCIA**, com o intuito de apurar as denúncias encaminhadas pela Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social SETP, por intermédio do Ofício nº 142/09, relatando supostas irregularidades ocorridas na Agência do Trabalhador do Município de Guarapuava.

**Art. 2º** - Conforme fundamentação contida no relatório de denúncias, cuja cópia é parte integrante desta Portaria, faz-se necessário afastar preventivamente, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo de remuneração, os servidores Rodrigo Martins Padilha, Marcio Antonio Machado e Denise Maria Ricci Armstrong.

**Art. 3º** - A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta data, para apresentação do relatório final.

Gabinete da Secretaria de Administração, em 30 de setembro de 2009.

(a) **ANA PAULA SILVA POLLI FERREIRA**  
Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 239/2009**

A Secretária de Administração do Município de Guarapuava, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Retificar parte do Art. 2º, da Portaria nº 238/2009, de 30.09.2009, onde se lê: Denise Maria Ricci Armstrong, leia-se: Denise Maria Ricci Machula.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando parte da Portaria nº 238/2009 e demais disposições em contrário.

Gabinete da Secretaria de Administração, em 30 de setembro de 2009.

(a) **ANA PAULA SILVA POLLI FERREIRA**  
Secretária Municipal de Administração

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Departamento de Licitações e Contrato

**AVISO****PREGÃO Nº 122/2009 ELETRÔNICO**

A Prefeitura Municipal de Guarapuava através do Assessor Especial de Gabinete, devidamente autorizado, torna público que fará realizar a Licitação abaixo:

**MODALIDADE:** Pregão Nº 122/2009 ELETRÔNICO.

**OBJETO:** Tem por objeto o presente Edital de Pregão Eletrônico a aquisição de equipamentos de informática que serão utilizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social (Fonte de Recurso: Convênio FIA Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência).

**TIPO DE LICITAÇÃO:** Menor preço, através da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** das 09h do dia 28 de setembro de 2009 às 18h do dia 21 de outubro de 2009.

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** às 09h do dia 22 de outubro de 2009.

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** às 10h do dia 22 de outubro de 2009.

**SITE DA AUDIÊNCIA PÚBLICA:** <http://www.bll.org.br>

**PREGOEIRO: LUCIANO CURY CRUZ**

**INFORMAÇÕES:** Departamento de Licitações e Contratos, sito à Rua Brigadeiro Rocha, 2.777 2º andar Cep: 85.010-990. Telefone (42) 3621-3000 ramal 3110, de segunda a sexta-feira das 12h00m às 17h00m.

Guarapuava, 25 de setembro de 2009.

(a) **PAULO DINARTE TAVARES**  
Assessor Especial de Gabinete.

**AVISO****PREGÃO Nº 149/2009 ELETRÔNICO**

A Prefeitura Municipal de Guarapuava, através do Assessor Especial de Gabinete, devidamente autorizado, torna público que fará realizar a Licitação abaixo:

**MODALIDADE:** Pregão N.º 149/2009 - ELETRÔNICO

**OBJETO:** Tem por objeto o presente Edital de Pregão Eletrônico, a aquisição de materiais de marcenaria, para confecção de armário, prateleira e balcão, para atender a Divisão de Vigilância Epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde. Recursos **PAB** Programa de Atenção Básica e **PPI** Programa de Pactuação Integrada.

**TIPO DE LICITAÇÃO:** Menor preço, através da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** das 09h do dia 28 de setembro de 2009 às 18h do dia 26 de outubro de 2009.

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** às 09h do dia 27 de outubro de 2009.

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** às 10h do dia 27 de outubro de 2009.

**SITE DA AUDIÊNCIA PÚBLICA:** <http://www.bll.org.br>

**PREGOEIRO: LUCIANO CURY CRUZ**

**INFORMAÇÕES:** Departamento de Licitações e Contratos, sito à Rua Brigadeiro Rocha, 2.777 2º andar Cep: 85.010-990. Telefone (42) 3621-3000 ramal 3110, de segunda a sexta-feira das 12h00m às 17h00m.

Guarapuava, 25 de setembro de 2009.

(a) **PAULO DINARTE TAVARES**  
Assessor Especial de Gabinete.

**AVISO**  
**PREGÃO N.º 159/2009**  
**ELETRÔNICO**

A Prefeitura Municipal de Guarapuava, através do Assessor Especial de Gabinete, devidamente autorizado, torna público que fará realizar a Licitação abaixo:

**MODALIDADE:** Pregão N.º 159/2009 - **ELETRÔNICO**

**OBJETO:** Tem por objeto o presente Edital de Pregão Eletrônico, a aquisição de material de enfermagem de odontologia, para atender a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde pelo período de 12 (doze) meses. Recursos: CEO Centro de Especialidades Odontológicas.

**TIPO DE LICITAÇÃO:** Menor preço, através da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** das 09h do dia 28 de setembro de 2009 às 18h do dia 29 de outubro de 2009.

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** às 09h do dia 30 de outubro de 2009.

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** às 10h do dia 30 de outubro de 2009.

**SITE DA AUDIÊNCIA PÚBLICA:** <http://www.bll.org.br>

**PREGOEIRO:** LUCIANO CURY CRUZ  
**INFORMAÇÕES:** Departamento de Licitações e Contratos, sito à Rua Brigadeiro Rocha, 2.777 2º andar Cep: 85.010-990. Telefone (42) 3621-3000 ramal 3110, de segunda a sexta-feira das 12h00m às 17h00m.

Guarapuava, 25 de setembro de 2009.

(a) **PAULO DINARTE TAVARES**  
Assessor Especial de Gabinete

**AVISO**  
**PREGÃO N.º 176/2009**  
**ELETRÔNICO**

A Prefeitura Municipal de Guarapuava através da Secretária Municipal de Administração, devidamente autorizada, torna público que fará realizar a Licitação abaixo:

**MODALIDADE:** Pregão N.º 176/2009 - **ELETRÔNICO**

**OBJETO:** Tem por objeto o presente edital a aquisição de espuma, colchões e mobília em geral. Recursos: Convênio n.º 355/MDS/2006; Programa Bolsa Família; Programa Sócio Educativo de Atendimento à Família; Programa Abrigo.

**TIPO DE LICITAÇÃO:** Menor preço, através da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** das 09h00m do dia 05.10.2009 às 18h00m do dia 16.10.2009.

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** às 09h00m do dia 19.10.2009.

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** às 10h00m do dia 19.10.2009.

**SITE DA AUDIÊNCIA PÚBLICA:** <http://www.bll.org.br>

**PREGOEIRO:** PETERSON APARECIDO MANYS  
**INFORMAÇÕES:** Departamento de

licitações e Contratos, sito à Rua Brigadeiro Rocha, 2.777 2º andar Cep: 85.010-990. Telefone (42) 3621-3000 ramal 3110, de segunda a sexta-feira das 12h00 às 17h00 horas.

**Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).**

Guarapuava, 29 de setembro de 2009.

(a) **PAULO DINARTE TAVARES**  
Assessor Especial de Gabinete.

**AVISO**  
**PREGÃO N.º 177/2009**  
**ELETRÔNICO**

A Prefeitura Municipal de Guarapuava através da Secretária Municipal de Administração, devidamente autorizada, torna público que fará realizar a Licitação abaixo:

**MODALIDADE:** Pregão N.º 176/2009 - **ELETRÔNICO**

**OBJETO:** Tem por objeto o presente edital a aquisição de material de expediente e material de apoio sócio educativo. Recursos: Convênio n.º 355/MDS/2006.

**TIPO DE LICITAÇÃO:** Menor preço, através da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** das 09h00m do dia 05.10.2009 às 18h00m do dia 19.10.2009.

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** às 09h00m do dia 19.10.2009.

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** às 10h00m do dia 20.10.2009.

**SITE DA AUDIÊNCIA PÚBLICA:** <http://www.bll.org.br>

**PREGOEIRO:** PETERSON APARECIDO MANYS

**INFORMAÇÕES:** Departamento de licitações e Contratos, sito à Rua Brigadeiro Rocha, 2.777 2º andar Cep: 85.010-990. Telefone (42) 3621-3000 ramal 3110, de segunda a sexta-feira das 12h00 às 17h00 horas.

**Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).**

Guarapuava, 29 de setembro de 2009.

(a) **PAULO DINARTE TAVARES**  
Assessor Especial de Gabinete.

**AVISO**  
**PREGÃO N.º 178/2009**  
**ELETRÔNICO**

A Prefeitura Municipal de Guarapuava através da Secretária Municipal de Administração, devidamente autorizada, torna público que fará realizar a Licitação abaixo:

**MODALIDADE:** Pregão N.º 178/2009 - **ELETRÔNICO**

**OBJETO:** Tem por objeto o presente edital a aquisição de equipamento para áudio, vídeo, foto e utensílios domésticos. Recursos: Convênio n.º 355/MDS/2006; e Programa Bolsa Família.

**TIPO DE LICITAÇÃO:** Menor preço, através da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** das 09h00m do dia 05.10.2009 às 18h00m do dia 15.10.2009.

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** às 09h00m do dia 16.10.2009.

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** às 10h00m do dia 16.10.2009.

**SITE DA AUDIÊNCIA PÚBLICA:** <http://www.bll.org.br>

**PREGOEIRO:** PETERSON APARECIDO MANYS

**INFORMAÇÕES:** Departamento de licitações e Contratos, sito à Rua Brigadeiro Rocha, 2.777 2º andar Cep: 85.010-990. Telefone (42) 3621-3000 ramal 3110, de segunda a sexta-feira das 12h00 às 17h00 horas.

**Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).**

Guarapuava, 29 de setembro de 2009.

(a) **PAULO DINARTE TAVARES**  
Assessor Especial de Gabinete.

**AVISO**  
**PREGÃO N.º 187/2009**  
**PRESENCIAL**

A Prefeitura Municipal de Guarapuava através do Assessor Especial de Gabinete, devidamente autorizado, torna público que fará realizar a Licitação abaixo:

**MODALIDADE:** Pregão n.º 187/2009 - Presencial

**OBJETO:** O presente Edital de Pregão tem por objeto a aquisição de materiais de limpeza, que serão usados, durante o período de 6 (seis) meses, para limpeza do Canil Municipal e das diversas salas controladas pela Secretaria Municipal de Agricultura. Recursos: Ordinários (Livres) Exercício.

**TIPO DE LICITAÇÃO:** Menor preço.  
**SUPORTE LEGAL** Lei Federal n.º 10.520/02 Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e Decreto Municipal n.º 1168/2006.

**DATA:** 16 de outubro de 2009.

**HORÁRIO:** 10h (dez horas).

**LOCAL:** Departamento de Licitação e Contratos, sito à Rua Brigadeiro Rocha, 2777 2º andar CEP 85.010-990, em Guarapuava, Estado do Paraná.

**PREGOEIRO:** Hugo Rodrigo Garcia Carvalho

**INFORMAÇÕES:** Departamento de licitações e Contratos, sito à Rua Brigadeiro Rocha, 2.777 2º andar Cep: 85.010-290. Telefone (42) 3621-3000 ramal 3110, de segunda a sexta-feira das 13h00 às 17h30 horas.

**EDITAL:** Departamento de Licitações e Contratos, localizado no 2º andar do Paço Municipal, à Rua Brigadeiro Rocha, 2.777, em Guarapuava, Estado do Paraná, mediante fornecimento de mídia para gravação (disquete) ou por meio eletrônico (e-mail)

[prefeituradegarapuava@yahoo.com.br](mailto:prefeituradegarapuava@yahoo.com.br)

**Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).**

Guarapuava, 01 de outubro de 2009.

(a) **PAULO DINARTE TAVARES**  
Assessor Especial de Gabinete.

**AVISO**  
**PREGÃO N.º 191/2009**  
**PRESENCIAL**

A Prefeitura Municipal de Guarapuava através do Assessor Especial de Gabinete, devidamente autorizado, torna público que fará realizar a Licitação abaixo:

**MODALIDADE:** Pregão n.º 191/2009 - Presencial

**OBJETO:** O presente Edital de Pregão tem por objeto a contratação de empresa para manutenção de veículos e fornecimento de peças para atender a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**TIPO DE LICITAÇÃO:** Menor preço.

**SUPORTE LEGAL** Lei Federal n.º 10.520/02 Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e Decreto Municipal n.º 1168/2006.

**DATA:** 19 de outubro de 2009.

**HORÁRIO:** 10h (dez horas).

**LOCAL:** Departamento de Licitação e Contratos, sito à Rua Brigadeiro Rocha, 2777 2º andar CEP 85.010-990, em Guarapuava, Estado do Paraná.

**PREGOEIRO:** Hugo Rodrigo Garcia Carvalho

**INFORMAÇÕES:** Departamento de licitações e Contratos, sito à Rua Brigadeiro Rocha, 2.777 2º andar Cep: 85.010-290. Telefone (42) 3621-3000 ramal 3110, de segunda a sexta-feira das 13h00 às 17h30 horas.

**EDITAL:** Departamento de Licitações e Contratos, localizado no 2º andar do Paço Municipal, à Rua Brigadeiro Rocha, 2.777, em Guarapuava, Estado do Paraná, mediante fornecimento de mídia para gravação (disquete) ou por meio eletrônico (e-mail)

prefeituradegarapuava@yahoo.com.br

**Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).**

Guarapuava, 01 de outubro de 2009.

**(a) PAULO DINARTE TAVARES**  
**Assessor Especial de Gabinete.**

**AVISO**  
**PREGÃO N.º 194/2009**  
**PRESENCIAL**

O Município de Guarapuava, através da Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe foram outorgadas, torna público que, fará realizar a Licitação a seguir:

**MODALIDADE:** Pregão n.º 194/2009 Presencial

**OBJETO:** Tem por objeto o presente

Edital de Pregão, a Locação de Veículo para serviço de transporte para a Secretaria de Assistência Social. Período: 12 meses

**TIPO DE LICITAÇÃO:** MENOR PREÇO.

**SUPORTE LEGAL** Lei Federal n.º 10.520/02, Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e Decreto Municipal n.º 1168/2006.

**DATA:** 16 de outubro de 2009.

**HORÁRIO:** 14h00.

**LOCAL:** Departamento de Licitação e Contratos, sito à Rua Brigadeiro Rocha, 2.777, Centro 2º andar CEP 85.010-990, em Guarapuava, Estado do Paraná.

**PREGOEIRO:** HUGO RODRIGO GARCIA CARVALHO.

**INFORMAÇÕES:** Departamento de licitações e Contratos, sito à Rua Brigadeiro Rocha, 2.777, Centro 2º andar Cep: 85.010-290. Telefone (42) 3621-3000 ramal 3110, de segunda a sexta-feira das 13h00 às 17h30 horas.

**EDITAL:** Departamento de Licitações e Contratos, localizado no 2º andar do Paço Municipal, na Rua Brigadeiro Rocha, 2.777, Centro, em Guarapuava, Estado do Paraná, mediante fornecimento de mídia para gravação (disquete) ou por meio eletrônico (e-mail)

prefeituradegarapuava@yahoo.com.br.

**Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).**

Guarapuava, 01 de outubro de 2009.

**(a) PAULO DINARTE TAVARES**  
**Assessor Especial de Gabinete.**

**AVISO**  
**PREGÃO N.º 196/2009**  
**PRESENCIAL**

A Prefeitura Municipal de Guarapuava através do Assessor Especial de Gabinete, devidamente autorizado, torna público que fará realizar a Licitação abaixo:

**MODALIDADE:** Pregão n.º 196/2009 - Presencial

**OBJETO:** Locação de um veículo utilitário com motorista, com capacidade mínima de 09 (nove) lugares, ano não inferior a 1995, para transporte de Professores e Funcionários da Escola Total Municipal, com trajeto determinado pela direção da Escola Total Municipal Unidade I Xarquinho. Período: Manhã, Tarde e Noite. Recursos: Ordinários (Livres) Exercício.

**TIPO DE LICITAÇÃO:** Menor preço.

**SUPORTE LEGAL** Lei Federal n.º

10.520/02 Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e Decreto Municipal n.º 1168/2006.

**DATA:** 16 de outubro de 2009.

**HORÁRIO:** 14h00 (quatorze horas).

**LOCAL:** Departamento de Licitação e Contratos, sito à Rua Brigadeiro Rocha, 2777 2º andar CEP 85.010-990, em Guarapuava, Estado do Paraná.

**PREGOEIRO:** Hugo Rodrigo Garcia Carvalho

**INFORMAÇÕES:** Departamento de licitações e Contratos, sito à Rua Brigadeiro Rocha, 2.777 2º andar Cep: 85.010-290. Telefone (42) 3621-3000 ramal 3110, de segunda a sexta-feira das 13h00 às 17h30 horas.

**EDITAL:** Departamento de Licitações e Contratos, localizado no 2º andar do Paço Municipal, à Rua Brigadeiro Rocha, 2.777, em Guarapuava, Estado do Paraná, mediante fornecimento de mídia para gravação (disquete) ou por meio eletrônico (e-mail)

prefeituradegarapuava@yahoo.com.br

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Guarapuava, 02 de outubro de 2009.

**(a) PAULO DINARTE TAVARES**  
**Assessor Especial de Gabinete.**

**AVISO DE REVOGAÇÃO**  
**PREGÃO N.º 157/2009**  
**ELETRÔNICO**

O ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE, no uso de suas atribuições,

Considerando que a autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar "ex officio" a licitação em face de razões de interesse e/ou necessidade pública derivadas de fatos supervenientes, com fulcro no art. 49 da Lei Federal n.º 8.666/93,

**RESOLVE:** TORNAR PÚBLICA a REVOGAÇÃO do Pregão Eletrônico n.º 157/2009, referente ao Registro de Preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios. Desde já, fica assegurada a todos os interessados, a aplicabilidade dos termos dos artigos 109, inciso I, alínea "c" e 110, ambos da Lei de licitações.

Informações no Departamento de Licitações e Contratos, na Rua Brigadeiro Rocha, 2777 Centro, 2º andar, no horário das 13h00m às 17h00m, de segunda-feira a sexta-feira, telefone (42) 3621-3110.

Guarapuava, 30 de setembro de 2009.

**(a) PAULO DINARTE TAVARES**  
**Assessor Especial de Gabinete.**

**AVISO  
DISPONIBILIDADE DA ATA  
REGISTRO DE PREÇOS**

A Prefeitura Municipal de Guarapuava através do Assessor Especial de Gabinete, devidamente autorizado, torna público que está disponível para consulta o extrato da Ata de Registro de Preços n.º 015/2009, referente ao Pregão Presencial n.º 160/2009 - Sistema de Registro de Preços.

Objeto: aquisição de materiais promocionais como camisetas e banners, para as Campanhas: Vigília da AIDS, Caminhada de Luta Contra AIDS. Fonte de Recurso: FNSAIDS - Fundo Nacional da AIDS; Câncer de Pele, Hanseníase e Tuberculose. Fonte de Recurso: PPI Programa de Pactuação Integrada. Ambas as campanhas promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde. Data de Assinatura da Ata: 18/09/2009.

Os interessados em verificar o inteiro teor da referida ata poderão consultá-la através do link:

<http://www.guarapuava.pr.gov.br/atas.php>.  
Guarapuava, 02 de outubro de 2009.

(a) **PAULO DINARTE TAVARES**  
Assessor Especial de Gabinete.

**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO  
DISPENSA DE LICITAÇÃO  
Nº 702/2009**

**OBJETO: Recape asfáltico e Pavimentação na Rua XV de Novembro em Guarapuava Paraná.**

REF: Contrato de Repasse 0280397-92/2008 - MCIDADES

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, Inciso VIII da Lei 8.666/93 e alterações.

RATIFICAÇÃO: 25/09/2009

(a) **Paulo Dinarte Tavares**  
Assessor Especial de Gabinete.

**EXTRATO DE CONTRATO  
DISPENSA DE LICITAÇÃO  
N.º 702/2009**

**OBJETO: Recape asfáltico e Pavimentação na Rua XV de Novembro em Guarapuava Paraná.**

CONTRATO N.º 461/09

CONTRATADO: SURG Serviços de Urbanização de Guarapuava

VALOR TOTAL: R\$ 547.932,72

PRAZO: 180 (cento e oitenta dias)

RECURSOS: Contrato de Repasse Caixa Econômica Federal n.º 0280397-92/2008

MCIDADES.

DATA DA ASSINATURA: 25/09/2009.

**SURG CIA. DE SERVIÇOS DE  
URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA  
AVISO PREGÃO N.º 006/2009  
PRESENCIAL/REGISTRO DE  
PREÇO**

A companhia de serviços de urbanização de Guarapuava SURG, através do seu direto administrativo, torna publico que, realizara a licitação a

seguir:

MODALIDADE: PREGAO PRESENCIAL  
REGISTRO DE PREÇO N° 006/009.

DATA: 14/10/2009

HORARIO: 10h00min.

OBJETO: aquisição de pneus novos para atender aos veículos, equipamentos maquinário da SURG.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.

VALOR MAXIMO DISPONÍVEL: **R\$ 793.246,95 (Setecentos e noventa e três mil duzentos e quarenta e seis reais e noventa e cinco centavos)**

SUPORTE LEGAL: Lei Federal n.º 10.520/02, Decreto Federal n.º 5.450/2005, Lei n.º Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores e Decreto Municipal n.º 1168/2006;

LOCAL: Sala de licitações da SURG, localizada em sua sede administrativa, na Rua Afonso Botelho, n 63, bairro Trianon, CEP: 85070-165, em Guarapuava no Estado do Paraná;

INFORMAÇÕES: Departamento de Compras da SURG, situado em sua sede administrativa, ou pelo fone (42) 3623 5844, com ALISSON PATRICK C. de segunda a sexta-feira das 8h00 as 11h00 e das 13h00 as 16h00;

AQUISIÇÃO DO EDITAL: **através de cópia a ser adquirida no Departamento de Compras, mediante recolhimento de taxa no valor de R\$50,00 (cinquenta reais), ou gratuitamente, mediante a entrega de disquete ou CD e DVD virgem para reprodução, ou ainda, por meio eletrônico, através de solicitação via e-mail, no seguinte endereço eletrônico:**

[Surg\\_guarapuava@hotmail.com](mailto:Surg_guarapuava@hotmail.com);  
Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

(a) **FLAVIO CARLOS VERAS JUNIOR**

Diretor Administrativo da SURG

**Comunicado de Licitação Deserta**

Comunico que a licitação 005/009 modalidade pregão com data de abertura 01/10/2009 as 10h00min, restou deserta.

(a) **ALCIONE BASTOS RIBAS**  
Pregoeiro Oficial .

**RETIFICAÇÃO**

De Extrato de Contrato n. 030/2009, publicado no Boletim Oficial do Município, edição n.º 642 de 19 a 25/09/2009 pág 07.

ONDE SE LÊ: "CONTRATANTE: **COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA SURG**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2009**

OBJETO: a **contratação de empresa(s) para prestação de diversos serviços para restauração**

de galerias pluviais na cidade de Guarapuava.

CONTRATO N.º 030/2009

CONTRATADA: IVONE DE FATIMA KLOSTERCOUTO ME.

VALOR TOTAL: R\$ 601.058,00 (seiscentos e um mil cinquenta e oito reais).

DATA DA ASSINATURA: 15/09/2009."

LEIA-SE: CONTRATANTE: **COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA SURG**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2009**

OBJETO: **Contratação de empresa para prestação de diversos serviços para restauração de galerias pluviais na cidade de Guarapuava.**

CONTRATO N.º 030/2009

CONTRATADA: IVONE DE FATIMA KLOSTERCOUTO ME.

VALOR TOTAL: R\$ 601.080,00 (seiscentos e um mil e oitenta reais).

DATA DA ASSINATURA: 15/09/2009.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
Guarapuava - Pr - Lei Municipal nº 1644/2007

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA Nº 001/2009**

**CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE COMDICA E A ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DA PASTORAL DA CRIANÇA - AAPAC.**

Município de Guarapuava, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob n.º. 76.178.037/0001-76, com sede e Prefeitura, na Rua Brigadeiro Rocha, n.º. 2777, Centro, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, neste ato representada por sua secretária, Sra. **MARA RÚBIA TAVARES RIBAS**, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, doravante denominado **COMDICA**, na condição de Interveniente, representado neste ato por seu presidente Sra. **DARCI PRETTI**, de um lado, e de outro a Associação de Amigos da Pastoral da Criança - AAPAC, com sede à Rua XV de Novembro, 7466, Bairro Centro, nesta cidade de Guarapuava, Paraná, inscrita no CNPJ/MF n.º 02.407.890/0001-86, representado neste ato por seu Presidente, Sr. **JOSE SILTON JUSTUS**, ajustam entre si o presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira, aprovado pelos Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do

Adolescente, de acordo com a Lei Municipal nº 1644/2007, e em conformidade com as disposições contidas nas Leis nº 8.666/93 e nº 4.320/64, resolvendo de comum acordo pactuar obrigações recíprocas, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira tem por objetivo o repasse de auxílio financeiro do Fundo Municipal para a Infância e a Adolescência/COMDICA, no valor de R\$ 11.972,80 (onze mil, novecentos e setenta e dois reais e oitenta centavos), para a Associação de Amigos da Pastoral da Criança - AAPAC (ENTIDADE BENEFICIADA), na execução das atividades inerentes ao atendimento da criança e do adolescente, conforme proposta realizada no projeto e plano de aplicação constantes no processo protocolado sob nº. 001/09 de 08/05/2009.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

O processo protocolado sob nº 001/09, de 08/05/2009, passa a fazer parte integrante deste Termo, independentemente de suas transcrições, poderá ser ajustado de comum acordo, entre os partícipes, ao longo de sua execução, sempre que se evidenciar necessário e desde que não se altere o objeto deste Termo.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS**

##### **I Obrigações e competências do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/COMDICA:**

- Repassar os recursos financeiros à ENTIDADE BENEFICIADA;
- Orientar a aplicação dos recursos financeiros;
- Acompanhar e avaliar a execução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste Termo de Cooperação Técnica e Financeira, bem como o desenvolvimento dos programas em tela;
- Prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

##### **II Obrigações e competências da ENTIDADE BENEFICIADA:**

- Receber os recursos financeiros oriundos do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência/COMDICA e aplicá-los de acordo com o plano de aplicação constante do processo protocolado sob o nº 001/09, inclusive quanto a eventuais importâncias que lhe forem acrescentadas, sendo vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa da ali consignada;

b) Depositar os valores recebidos em conta corrente específica em nome da entidade, que será movimentada mediante cheques nominais, assinados por quem ele especialmente designar;

c) Aplicar os recursos na formalidade estabelecida neste Termo, durante o ano vigente ao recebimento do recurso até o dia 31/12; caso não seja possível a aplicação total no ano vigente, se faz necessário o pedido de prorrogação do prazo de aplicação dos recursos, enviado por escrito com justificativa deste fato para apreciação e avaliação do COMDICA, o qual determinará o andamento deste processo;

d) Atender prontamente qualquer solicitação feita pelo COMDICA;

e) Restituir ao Fundo Municipal para a Infância e Adolescência os saldos que não forem utilizados, no momento da conclusão do objetivo ou da extinção deste Termo, por meio de arrecadação municipal específico;

f) Prestar contas ao COMDICA até o dia 30/01 do ano posterior à aplicação dos recursos, o qual será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Caso o recurso tenha sido aplicado parcialmente, deve-se seguir o mesmo prazo para a Prestação de Contas.

g) Responder por todos os encargos da legislação trabalhista e obrigações sociais decorrentes da contratação de pessoal para a execução do previsto na CLÁUSULA PRIMEIRA deste Termo de Cooperação;

h) Cumprir e fazer cumprir as determinações contidas na Lei nº. 8069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA FINALIDADE**

O COMDICA transfere, através do presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira, a Associação dos Amigos da Pastoral da Criança, a importância de R\$11.972,80 (onze mil, novecentos e setenta e dois reais e oitenta centavos) em parcela única, de acordo com o plano de aplicação constante no processo protocolado sob o nº 001/09, que será aplicada na seguinte finalidade:

- Despesas Correntes
- Despesas de Capital

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

É vedada à utilização destes recursos financeiros na capacitação de pessoal.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DA CLASSIFICAÇÃO, RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes da execução

deste Termo de Cooperação Técnica e Financeira correrão à conta de recursos próprios do Fundo Municipal para a Infância e a Adolescência, na seguinte dotação orçamentária: Subvenções sociais 335043.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA AQUISIÇÃO DE BENS**

Todos os bens patrimoniais adquiridos e/ou produzidos em função deste Termo de Cooperação Técnica e Financeira previstos ou não, e remanescentes na data de sua conclusão ou extinção, passarão a compor o patrimônio da Associação de Amigos da Pastoral da Criança - AAPAC.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

Fica o COMDICA investido de autoridade normatizadora para definir novas diretrizes nos programas, com anuência da Política do Governo Municipal, cabendo-lhe ainda, as atribuições de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos programas, tendo com subsídio relatórios circunstanciados elaborados pela Associação de Amigos da Pastoral da Criança - AAPAC.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Toda construção de imóvel que for objeto do presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira, destinado a implantar, estruturar e manter os programas de atendimento, deverá obrigatoriamente ostentar placa identificativa e com os seguintes dizeres: **ESTA OBRA ESTÁ SENDO CONSTRUÍDA COM RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DE GUARAPUAVA.**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DOS DOCUMENTOS**

Os documentos comprobatórios das despesas realizadas deverão ser arquivados pela Associação de Amigos da Pastoral da Criança - AAPAC em ordem cronológica, em sua sede, onde ficará à disposição do órgão de controle interno, COMDICA. Para o caso de recursos disponibilizados em várias parcelas, a cada trimestre a Associação de Amigos da Pastoral da Criança - AAPAC, encaminhará ao COMDICA demonstrativo de despesa e disponibilidade financeira dos recursos recebidos.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A Associação de Amigos da Pastoral da

Criança - AAPAC prestará contas ao COMDICA dos recursos recebidos e aplicados segundo o plano de aplicação que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição e dentro dos prazos estabelecidos na Cláusula segunda "II", que a encaminhará ao egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da Associação de Amigos da Pastoral da Criança - AAPAC.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Não serão aceitos documentos comprobatórios que contenham rasuras ou borrões em qualquer de seus campos e cujas despesas forem efetivadas fora do prazo de aplicação.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

A documentação para a comprovação de eventuais serviços de terceiros deverá ser mediante nota fiscal de serviços ou recibos de pagamento de autônomos, desde que observado o recolhimento dos impostos incidentes.

#### PARÁGRAFO QUARTO

As despesas deverão ser comprovadas com cópia dos documentos relativos às despesas realizadas, acompanhadas dos originais, para conferência.

#### PARÁGRAFO QUINTO

Deverão integrar a prestação de contas os seguintes documentos, devidamente preenchidos:

- Declaração do Presidente ou responsável legal pela entidade;
- Declaração do Conselho Fiscal ou órgão equivalente da entidade;
- Balancete Financeiro;
- Demonstrativo de Despesas;
- Conciliação Bancária

#### PARÁGRAFO SEXTO

Serão anexados a prestação de contas do período os extratos bancários correspondentes à respectiva movimentação bancária.

#### CLÁUSULA NONA: DA AUDITORIA

Os serviços de auditoria serão realizados pela COMDICA, sem elidir a competência dos demais órgãos de controle.

#### CLÁUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA

Este Termo entrará em vigor na data de

sua assinatura, extinguindo-se em 31 de dezembro de 2009.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO

O COMDICA providenciará a publicação deste instrumento no prazo e na forma da Lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes e rescindido a qualquer tempo, por motivo justificado, mediante aviso prévio escrito, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, ficando os convenientes responsáveis pelas obrigações e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao tempo em que participaram do presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira.

#### PARÁGRAFO ÚNICO

Constitui motivo para rescisão do presente Termo, o descumprimento de qualquer uma das cláusulas pactuadas, nas seguintes situações:

- aplicação dos recursos em desacordo com o plano de aplicação apresentado pela Associação de Amigos da Pastoral da Criança - AAPAC;
- utilização dos recursos com finalidades distintas à do seu objetivo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES

O descumprimento das obrigações e dos prazos previstos neste termo sujeitará a Associação de Amigos da Pastoral da Criança - AAPAC as seguintes penalidades, graduadas conforme sua gravidade e reincidência, a serem aplicadas pelo COMDICA:

- Advertência;
- Suspensão da concessão de auxílios, subvenções ou qualquer outro benefício, oriundos do Fundo, por período de até 02 (dois) anos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA MODIFICAÇÃO

Este Termo poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas, exceto quanto ao seu objetivo, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os convenientes, desde que tal interesse seja manifestado previamente por um dos partícipes, por escrito, em tempo hábil para tramitação do Termo Aditivo, dentro do prazo de validade deste instrumento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os equipamentos considerados material permanente, conforme a Lei nº. 4.320/64 reverterão ao COMDICA se, no prazo de 05 (Cinco) anos, a contar da assinatura deste, a Associação de Amigos da Pastoral da Criança - AAPAC for penalizada de acordo com a CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA deste Termo, for extinta ou, por qualquer motivo, modificar ou perder a finalidade que a qualifica a firmar este instrumento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

Os convenientes, neste ato, elegem o Foro da Comarca de Guarapuava, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Termo de Cooperação Técnica e Financeira, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiada que seja.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo para que surtam os efeitos jurídicos necessários.

Guarapuava, 29 de junho de 2009.

**MARA RÚBIA TAVARES RIBAS**  
Secretária Municipal de Assistência Social

**DARCI PRETTI**  
Presidente do COMDICA

**JOSE SILTON JUSTUS**  
Presidente da AAPAC

Nome \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Nome \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
Guarapuava - Pr - Lei Municipal nº 1644/2007

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA Nº 002/2009**

**CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE COMDICA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DAS SENHORAS DE ENTRE RIOS.**

O Município de Guarapuava, pessoa jurídica de direito público, inscrito no



CNPJ/MF sob nº. 76.178.037/0001-76, com sede e Prefeitura, na Rua Brigadeiro Rocha, nº. 2777, Centro, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, neste ato representada por sua secretária, Sra. **MARA RÚBIA TAVARES RIBAS**, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, doravante denominado **COMDICA**, na condição de Interviente, representado neste ato por seu presidente Sra. **DARCI PRETTI**, de um lado, e de outro a Associação Beneficente das Senhoras de Entre Rios, com sede Colônia Vitória, Av. Pater Josef Stefan, s/nº, Distrito de Entre Rios, nesta cidade de Guarapuava, Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 81644320/0001-86, representado neste ato por sua Presidente, Sra. **HILDEGART VICTORIA REINHOFER**, ajustam entre si o presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira, aprovado pelos Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de acordo com a Lei Municipal nº 1644/2007, e em conformidade com as disposições contidas nas Leis nº 8.666/93 e nº 4.320/64, resolvendo de comum acordo pactuar obrigações recíprocas, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira tem por objetivo o repasse de auxílio financeiro do Fundo Municipal para a Infância e a Adolescência/COMDICA, no valor de R\$ 199.198,80 (cento e noventa e nove mil, cento e noventa e oito reais e oitenta centavos) para a Associação Beneficente das Senhoras de Entre Rios (ENTIDADE BENEFICIADA), na execução das atividades inerentes ao atendimento da criança e do adolescente, conforme proposta realizada no projeto e plano de aplicação constantes no processo protocolado sob nº 002/09 de 08/05/2009.

#### PARÁGRAFO ÚNICO

O processo protocolado sob nº 002/09, de 08/05/2009, passa a fazer parte integrante deste Termo, independentemente de suas transcrições, poderá ser ajustado de comum acordo, entre os partícipes, ao longo de sua execução, sempre que se evidenciar necessário e desde que não se altere o objeto deste Termo.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS

**I Obrigações e competências do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/COMDICA:**

- a) Repassar os recursos financeiros à ENTIDADE BENEFICIADA;
- b) Orientar a aplicação dos recursos financeiros;
- c) Acompanhar e avaliar a execução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste Termo de Cooperação Técnica e Financeira, bem como o desenvolvimento dos programas em tela;
- d) Prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

#### II Obrigações e competências da ENTIDADE BENEFICIADA:

- a) Receber os recursos financeiros oriundos do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência/COMDICA e aplicá-los de acordo com o plano de aplicação constante do processo protocolado sob o nº 002/09, inclusive quanto a eventuais importâncias que lhe forem acrescentadas, sendo vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa da ali consignada;
- b) Depositar os valores recebidos em conta corrente específica em nome da entidade, que será movimentada mediante cheques nominais, assinados por quem ele especialmente designar;
- c) Aplicar os recursos na formalidade estabelecida neste Termo, durante o ano vigente ao recebimento do recurso até o dia 31/12; caso não seja possível a aplicação total no ano vigente, se faz necessário o pedido de prorrogação do prazo de aplicação dos recursos, enviado por escrito com justificativa deste fato para apreciação e avaliação do COMDICA, o qual determinará o andamento deste processo;
- d) Atender prontamente qualquer solicitação feita pelo COMDICA;
- e) Restituir ao Fundo Municipal para a Infância e Adolescência os saldos que não forem utilizados, no momento da conclusão do objetivo ou da extinção deste Termo, por meio de arrecadação municipal específico;
- f) Prestar contas ao COMDICA até o dia 30/01 do ano posterior à aplicação dos recursos, o qual será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Caso o recurso tenha sido aplicado parcialmente, deve-se seguir o mesmo prazo para a Prestação de Contas.
- g) Responder por todos os encargos da legislação trabalhista e obrigações sociais decorrentes da contratação de pessoal para a execução do previsto na CLÁUSULA PRIMEIRA deste Termo de Cooperação;
- h) Cumprir e fazer cumprir as determinações contidas na Lei nº. 8069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA FINALIDADE

O COMDICA transfere, através do

presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira, a Associação Beneficente das Senhoras de Entre Rios, a importância de R\$ 199.198,80 (cento e noventa e nove mil, novecentos e noventa e oito reais e oitenta centavos) em parcela única, de acordo com o plano de aplicação constante no processo protocolado sob o nº 002/09, que será aplicada na seguinte finalidade:

- Despesas Correntes
- Despesas de Capital

#### PARÁGRAFO ÚNICO

É vedada à utilização destes recursos financeiros na capacitação de pessoal.

#### CLÁUSULA QUARTA: DA CLASSIFICAÇÃO, RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução deste Termo de Cooperação Técnica e Financeira correrão à conta de recursos próprios do Fundo Municipal para a Infância e a Adolescência, na seguinte dotação orçamentária: Subvenções sociais 335043.

#### CLÁUSULA QUINTA: DA AQUISIÇÃO DE BENS

Todos os bens patrimoniais adquiridos e/ou produzidos em função deste Termo de Cooperação Técnica e Financeira previstos ou não, e remanescentes na data de sua conclusão ou extinção, passarão a compor o patrimônio da Associação Beneficente das Senhoras de Entre Rios.

#### CLÁUSULA SEXTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Fica o COMDICA investido de autoridade normatizadora para definir novas diretrizes nos programas, com anuência da Política do Governo Municipal, cabendo-lhe ainda, as atribuições de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos programas, tendo com subsídio relatórios circunstanciados elaborados pela Associação Beneficente das Senhoras de Entre Rios.

#### PARÁGRAFO ÚNICO

Toda construção de imóvel que for objeto do presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira, destinado a implantar, estruturar e manter os programas de atendimento, deverá obrigatoriamente ostentar placa identificativa e com os seguintes dizeres: **ESTA OBRA ESTÁ SENDO CONSTRUÍDA COM RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO**

**MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DE GUARAPUAVA.****CLÁUSULA SÉTIMA: DOS DOCUMENTOS**

Os documentos comprobatórios das despesas realizadas deverão ser arquivados pela Associação Beneficente das Senhoras de Entre Rios em ordem cronológica, em sua sede, onde ficará à disposição do órgão de controle interno, COMDICA. Para o caso de recursos disponibilizados em várias parcelas, a cada trimestre a Associação Beneficente das Senhoras de Entre Rios, encaminhará ao COMDICA demonstrativo de despesa e disponibilidade financeira dos recursos recebidos.

**CLÁUSULA OITAVA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A Associação Beneficente das Senhoras de Entre Rios, prestará contas ao COMDICA dos recursos recebidos e aplicados segundo o plano de aplicação que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição e dentro dos prazos estabelecidos na Cláusula segunda "II", que a encaminhará ao egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da Associação Beneficente das Senhoras de Entre Rios.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Não serão aceitos documentos comprobatórios que contenham rasuras ou borrões em qualquer de seus campos e cujas despesas forem efetivadas fora do prazo de aplicação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

A documentação para a comprovação de eventuais serviços de terceiros deverá ser mediante nota fiscal de serviços ou recibos de pagamento de autônomos, desde que observado o recolhimento dos impostos incidentes.

**PARÁGRAFO QUARTO**

As despesas deverão ser comprovadas com cópia dos documentos relativos às despesas realizadas, acompanhadas dos originais, para conferência.

**PARÁGRAFO QUINTO**

Deverão integrar a prestação de contas os seguintes documentos, devidamente preenchidos:

a) Declaração do Presidente ou responsável legal pela entidade;

- b) Declaração do Conselho Fiscal ou órgão equivalente da entidade;
- c) Balancete Financeiro;
- d) Demonstrativo de Despesas;
- e) Conciliação Bancária

**PARÁGRAFO SEXTO**

Serão anexados a prestação de contas do período os extratos bancários correspondentes à respectiva movimentação bancária.

**CLÁUSULA NONA: DA AUDITORIA**

Os serviços de auditoria serão realizados pela COMDICA, sem elidir a competência dos demais órgãos de controle.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA**

Este Termo entrará em vigor na data de sua assinatura, extinguindo-se em 31 de dezembro de 2009.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO**

O COMDICA providenciará a publicação deste instrumento no prazo e na forma da Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO**

O presente instrumento poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes e rescindido a qualquer tempo, por motivo justificado, mediante aviso prévio escrito, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, ficando os convenientes responsáveis pelas obrigações e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao tempo em que participaram do presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Constitui motivo para rescisão do presente Termo, o descumprimento de qualquer uma das cláusulas pactuadas, nas seguintes situações:

- a) aplicação dos recursos em desacordo com o plano de aplicação apresentado pela Associação Beneficente das Senhoras de Entre Rios;
- b) utilização dos recursos com finalidades distintas à do seu objetivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES**

O descumprimento das obrigações e dos prazos previstos neste termo sujeitará a Associação Beneficente das Senhoras de Entre Rios as seguintes penalidades, graduadas conforme sua gravidade e reincidência, a serem aplicadas pelo COMDICA:

- a) Advertência;
- b) Suspensão da concessão de auxílios, subvenções ou qualquer outro

benefício, oriundos do Fundo, por período de até 02 (dois) anos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA MODIFICAÇÃO**

Este Termo poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas, exceto quanto ao seu objetivo, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os convenientes, desde que tal interesse seja manifestado previamente por um dos partícipes, por escrito, em tempo hábil para tramitação do Termo Aditivo, dentro do prazo de validade deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Os equipamentos considerados material permanente, conforme a Lei nº. 4.320/64 reverterão ao COMDICA se, no prazo de 05 (Cinco) anos, a contar da assinatura deste, a Associação Beneficente das Senhoras de Entre Rios for penalizada de acordo com a CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA deste Termo, for extinta ou, por qualquer motivo, modificar ou perder a finalidade que a qualifica a firmar este instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO**

Os convenientes, neste ato, elegem o Foro da Comarca de Guarapuava, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Termo de Cooperação Técnica e Financeira, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiada que seja.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo para que surtam os efeitos jurídicos necessários.

Guarapuava, 29 de junho de 2009.

(a) **MARA RÚBIA TAVARES RIBAS**  
Secretária Municipal de Assistência Social

(a) **DARCI PRETTI**  
Presidente do COMDICA

(a) **HILDEGART VICTORIA REINHOLFER**  
Presidente da Associação das Senhoras de Entre Rios

Nome  
CPF:

Nome  
CPF:



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
Guarapuava - Pr - Lei Municipal nº 1644/2007

**TERMO DE COOPERAÇÃO  
TÉCNICA E FINANCEIRA Nº  
003/2009**

**CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE COMDICA E O CENTRO DE NUTRIÇÃO RENASCER.**

Município de Guarapuava, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 76.178.037/0001-76, com sede e Prefeitura, na Rua Brigadeiro Rocha, nº. 2777, Centro, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, neste ato representada por sua secretária, Sra. **MARA RÚBIA TAVARES RIBAS**, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, doravante denominado **COMDICA**, na condição de Interveniente, representado neste ato por seu presidente Sr. **DARCI PRETTI**, de um lado, e de outro o Centro de Nutrição Renascer, com sede à Rua Frei Caneca, 25, Vila Santana, nesta cidade de Guarapuava, Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 77.124.311/0001-97, representado neste ato por sua Presidente, Sra. **SANDRA APARECIDA DE CARLI NARDI**, ajustam entre si o presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira, aprovado pelos Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de acordo com a Lei Municipal nº 1644/2007, e em conformidade com as disposições contidas nas Leis nº 8.666/93 e nº 4.320/64, resolvendo de comum acordo pactuar obrigações recíprocas, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira tem por objetivo o repasse de auxílio financeiro do Fundo Municipal para a Infância e a Adolescência/COMDICA, no valor de R\$ 22.275,00 (Vinte e dois mil, duzentos e setenta e cinco reais), para Centro de Nutrição Renascer (ENTIDADE BENEFICIADA), na execução das atividades inerentes ao atendimento da criança e do adolescente, conforme proposta realizada no projeto e plano de aplicação constantes no processo protocolado sob nº 003/09 de 08/05/2009.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

O processo protocolado sob nº 003/09, de 08/05/2009, passa a fazer parte integrante deste Termo, independentemente de suas transcrições, poderá ser ajustado de comum acordo, entre os partícipes, ao longo de sua execução, sempre que se evidenciar necessário e desde que não se altere o objeto deste Termo.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS**

**I Obrigações e competências do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/COMDICA:**

- Repassar os recursos financeiros à ENTIDADE BENEFICIADA;
- Orientar a aplicação dos recursos financeiros;
- Acompanhar e avaliar a execução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste Termo de Cooperação Técnica e Financeira, bem como o desenvolvimento dos programas em tela;
- Prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**II Obrigações e competências da ENTIDADE BENEFICIADA:**

- Receber os recursos financeiros oriundos do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência/COMDICA e aplicá-los de acordo com o plano de aplicação constante do processo protocolado sob o nº 003/09, inclusive quanto a eventuais importâncias que lhe forem acrescentadas, sendo vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa da ali consignada;
- Depositar os valores recebidos em conta corrente específica em nome da entidade, que será movimentada mediante cheques nominais, assinados por quem ele especialmente designar;
- Aplicar os recursos na formalidade estabelecida neste Termo, durante o ano vigente ao recebimento do recurso até o dia 31/12; caso não seja possível a aplicação total no ano vigente, se faz necessário o pedido de prorrogação do prazo de aplicação dos recursos, enviado por escrito com justificativa deste fato para apreciação e avaliação do COMDICA, o qual determinará o andamento deste processo;
- Atender prontamente qualquer solicitação feita pelo COMDICA;
- Restituir ao Fundo Municipal para a Infância e Adolescência os saldos que não forem utilizados, no momento da conclusão do objetivo ou da extinção deste Termo, por meio de arrecadação municipal específico;
- Prestar contas ao COMDICA até o dia 30/01 do ano posterior à aplicação dos recursos, o qual será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Caso o recurso tenha sido aplicado parcialmente, deve-se seguir o mesmo prazo para a Prestação de

Contas.

g) Responder por todos os encargos da legislação trabalhista e obrigações sociais decorrentes da contratação de pessoal para a execução do previsto na CLÁUSULA PRIMEIRA deste Termo de Cooperação;

h) Cumprir e fazer cumprir as determinações contidas na Lei nº. 8069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA FINALIDADE**

O COMDICA transfere, através do presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira, Centro de Nutrição Renascer, a importância de R\$ 22.275,00 (Vinte e dois mil, duzentos e setenta e cinco reais) em parcela única, de acordo com o plano de aplicação constante no processo protocolado sob o nº 003/09, que será aplicada na seguinte finalidade:

- Despesas Correntes
- Despesas de Capital

**PARÁGRAFO ÚNICO**

É vedada à utilização destes recursos financeiros na capacitação de pessoal.

**CLÁUSULA QUARTA: DA CLASSIFICAÇÃO, RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes da execução deste Termo de Cooperação Técnica e Financeira correrão à conta de recursos próprios do Fundo Municipal para a Infância e a Adolescência, na seguinte dotação orçamentária: Subvenções sociais 335043.

**CLÁUSULA QUINTA: DA AQUISIÇÃO DE BENS**

Todos os bens patrimoniais adquiridos e/ou produzidos em função deste Termo de Cooperação Técnica e Financeira previstos ou não, e remanescentes na data de sua conclusão ou extinção, passarão a compor o patrimônio do Centro de Nutrição Renascer.

**CLÁUSULA SEXTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

Fica o COMDICA investido de autoridade normatizadora para definir novas diretrizes nos programas, com anuência da Política do Governo Municipal, cabendo-lhe ainda, as atribuições de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos programas, tendo com subsídio relatórios circunstanciados elaborados pela Centro de Nutrição Renascer.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Toda construção de imóvel que for objeto do presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira, destinado a implantar, estruturar e

manter os programas de atendimento, deverá obrigatoriamente ostentar placa identificativa e com os seguintes dizeres: **ESTA OBRA ESTÁ SENDO CONSTRUÍDA COM RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DE GUARAPUAVA.**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DOS DOCUMENTOS**

Os documentos comprobatórios das despesas realizadas deverão ser arquivados pelo Centro de Nutrição Renascer em ordem cronológica, em sua sede, onde ficará à disposição do órgão de controle interno, COMDICA. Para o caso de recursos disponibilizados em várias parcelas, a cada trimestre a Centro de Nutrição Renascer, encaminhará ao COMDICA demonstrativo de despesa e disponibilidade financeira dos recursos recebidos.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

O Centro de Nutrição Renascer, prestará contas ao COMDICA dos recursos recebidos e aplicados segundo o plano de aplicação que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição e dentro dos prazos estabelecidos na Cláusula segunda "II", que a encaminhará ao egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do Centro de Nutrição Renascer.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Não serão aceitos documentos comprobatórios que contenham rasuras ou borrões em qualquer de seus campos e cujas despesas forem efetivadas fora do prazo de aplicação.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

A documentação para a comprovação de eventuais serviços de terceiros deverá ser mediante nota fiscal de serviços ou recibos de pagamento de autônomos, desde que observado o recolhimento dos impostos incidentes.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

As despesas deverão ser comprovadas com cópia dos documentos relativos às despesas realizadas, acompanhadas dos originais, para conferência.

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

Deverão integrar a prestação de contas os seguintes documentos, devidamente preenchidos:

a) Declaração do Presidente ou

responsável legal pela entidade;

b) Declaração do Conselho Fiscal ou órgão equivalente da entidade;

c) Balancete Financeiro;

d) Demonstrativo de Despesas;

e) Conciliação Bancária

#### **PARÁGRAFO SEXTO**

Serão anexados a prestação de contas do período os extratos bancários correspondentes à respectiva movimentação bancária.

#### **CLÁUSULA NONA: DA AUDITORIA**

Os serviços de auditoria serão realizados pela COMDICA, sem elidir a competência dos demais órgãos de controle.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA**

Este Termo entrará em vigor na data de sua assinatura, extinguindo-se em 31 de dezembro de 2009.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO**

O COMDICA providenciará a publicação deste instrumento no prazo e na forma da Lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO**

O presente instrumento poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes e rescindido a qualquer tempo, por motivo justificado, mediante aviso prévio escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando os convenientes responsáveis pelas obrigações e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao tempo em que participaram do presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Constitui motivo para rescisão do presente Termo, o descumprimento de qualquer uma das cláusulas pactuadas, nas seguintes situações:

a) aplicação dos recursos em desacordo com o plano de aplicação apresentado pelo Centro de Nutrição Renascer;

b) utilização dos recursos com finalidades distintas à do seu objetivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES**

O descumprimento das obrigações e dos prazos previstos neste termo sujeitará ao Centro de Nutrição Renascer as seguintes penalidades, graduadas conforme sua gravidade e reincidência, a serem aplicadas pelo COMDICA:

a) Advertência;

b) Suspensão da concessão de auxílios, subvenções ou qualquer outro benefício, oriundos do Fundo, por

período de até 02 (dois) anos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA MODIFICAÇÃO**

Este Termo poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas, exceto quanto ao seu objetivo, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os convenientes, desde que tal interesse seja manifestado previamente por um dos partícipes, por escrito, em tempo hábil para tramitação do Termo Aditivo, dentro do prazo de validade deste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Os equipamentos considerados material permanente, conforme a Lei nº. 4.320/64 reverterão ao COMDICA se, no prazo de 05 (Cinco) anos, a contar da assinatura deste, o Centro de Nutrição Renascer for penalizada de acordo com a CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA deste Termo, for extinta ou, por qualquer motivo, modificar ou perder a finalidade que a qualifica a firmar este instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO**

Os convenientes, neste ato, elegem o Foro da Comarca de Guarapuava, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Termo de Cooperação Técnica e Financeira, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiada que seja.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo para que surtam os efeitos jurídicos necessários.

Guarapuava, 29 de junho de 2009.

(a) **MARA RÚBIA TAVARES RIBAS**  
Secretária Municipal de Assistência Social

(a) **DARCI PRETTI**  
Presidente do COMDICA

(a) **SANDRA APARECIDA DE CARLI NARDI**  
Presidente do Centro de Nutrição Renascer

Nome \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Nome \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Guarapuava - Pr - Lei Municipal nº 1644/2007

## TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA Nº 004/2009

### CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE COMDICA E A ASSOCIAÇÃO CANAÃ DE PROTEÇÃO AOS MENORES.

O Município de Guarapuava, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 76.178.037/0001-76, com sede e Prefeitura, na Rua Brigadeiro Rocha, nº. 2777, Centro, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, neste ato representada por sua secretária, Sra. **MARA RÚBIA TAVARES RIBAS**, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, doravante denominado **COMDICA**, na condição de Interviente, representado neste ato por seu presidente Sra. **DARCI PRETTI**, de um lado, e de outro a Associação Canaã de Proteção aos Menores, com sede Colônia Cachoeira, Distrito de Entre Rios, caixa postal 2061, nesta cidade de Guarapuava, Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 76.907.443/0001-22, representado neste ato por sua Presidente, Sra. **MARY EVELYN GIBSON**, ajustam entre si o presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira, aprovado pelos Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de acordo com a Lei Municipal nº 1644/2007, e em conformidade com as disposições contidas nas Leis nº 8.666/93 e nº 4.320/64, resolvendo de comum acordo pactuar obrigações recíprocas, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira tem por objetivo o repasse de auxílio financeiro do Fundo Municipal para a Infância e a Adolescência/COMDICA, no valor de R\$ 15.885,00 (quinze mil e oitocentos e oitenta e cinco reais) para a Associação Canaã de Proteção aos Menores (ENTIDADE BENEFICIADA), na execução das atividades inerentes ao atendimento da criança e do adolescente, conforme proposta realizada no projeto e plano de aplicação constantes no processo protocolado sob nº 004/09 de 08/05/2009.

#### PARÁGRAFO ÚNICO

O processo protocolado sob nº 004/09, de 08/05/2009, passa a fazer parte integrante deste Termo, independentemente de suas transcrições, poderá ser ajustado de comum acordo, entre os partícipes, ao longo de sua execução, sempre que se evidenciar necessário e desde que não se altere o objeto deste Termo.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS

##### I Obrigações e competências do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/COMDICA:

- Repassar os recursos financeiros à ENTIDADE BENEFICIADA;
- Orientar a aplicação dos recursos financeiros;
- Acompanhar e avaliar a execução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste Termo de Cooperação Técnica e Financeira, bem como o desenvolvimento dos programas em tela;
- Prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

##### II Obrigações e competências da ENTIDADE BENEFICIADA:

- Receber os recursos financeiros oriundos do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência/COMDICA e aplicá-los de acordo com o plano de aplicação constante do processo protocolado sob o nº 004/09, inclusive quanto a eventuais importâncias que lhe forem acrescentadas, sendo vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa da ali consignada;
- Depositar os valores recebidos em conta corrente específica em nome da entidade, que será movimentada mediante cheques nominais, assinados por quem ele especialmente designar;
- Aplicar os recursos na formalidade estabelecida neste Termo, durante o ano vigente ao recebimento do recurso até o dia 31/12; caso não seja possível a aplicação total no ano vigente, se faz necessário o pedido de prorrogação do prazo de aplicação dos recursos, enviado por escrito com justificativa deste fato para apreciação e avaliação do COMDICA, o qual determinará o andamento deste processo;
- Atender prontamente qualquer solicitação feita pelo COMDICA;
- Restituir ao Fundo Municipal para a Infância e Adolescência os saldos que não forem utilizados, no momento da conclusão do objetivo ou da extinção deste Termo, por meio de arrecadação municipal específico;
- Prestar contas ao COMDICA até o dia 30/01 do ano posterior à aplicação dos recursos, o qual será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Caso o recurso tenha sido aplicado parcialmente, deve-se seguir o mesmo prazo para a Prestação de

Contas.

- Responder por todos os encargos da legislação trabalhista e obrigações sociais decorrentes da contratação de pessoal para a execução do previsto na CLÁUSULA PRIMEIRA deste Termo de Cooperação;
- Cumprir e fazer cumprir as determinações contidas na Lei nº. 8069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA FINALIDADE

O COMDICA transfere, através do presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira, a Associação Canaã de Proteção aos Menores, a importância de R\$ 15.885,00 (quinze mil, oitocentos e oitenta e cinco reais) em parcela única, de acordo com o plano de aplicação constante no processo protocolado sob o nº 004/09, que será aplicada na seguinte finalidade:

- Despesas Correntes
- Despesas de Capital

#### PARÁGRAFO ÚNICO

É vedada à utilização destes recursos financeiros na capacitação de pessoal.

#### CLÁUSULA QUARTA: DA CLASSIFICAÇÃO, RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução deste Termo de Cooperação Técnica e Financeira correrão à conta de recursos próprios do Fundo Municipal para a Infância e a Adolescência, na seguinte dotação orçamentária: Subvenções sociais 335043.

#### CLÁUSULA QUINTA: DA AQUISIÇÃO DE BENS

Todos os bens patrimoniais adquiridos e/ou produzidos em função deste Termo de Cooperação Técnica e Financeira previstos ou não, e remanescentes na data de sua conclusão ou extinção, passarão a compor o patrimônio da Associação Canaã de Proteção aos Menores.

#### CLÁUSULA SEXTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Fica o COMDICA investido de autoridade normatizadora para definir novas diretrizes nos programas, com anuência da Política do Governo Municipal, cabendo-lhe ainda, as atribuições de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos programas, tendo com subsídio relatórios circunstanciados elaborados pela Associação Canaã de Proteção aos Menores.

#### PARÁGRAFO ÚNICO

Toda construção de imóvel que for

objeto do presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira, destinado a implantar, estruturar e manter os programas de atendimento, deverá obrigatoriamente ostentar placa identificativa e com os seguintes dizeres: **ESTA OBRA ESTÁ SENDO CONSTRUÍDA COM RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DE GUARAPUAVA.**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DOS DOCUMENTOS**

Os documentos comprobatórios das despesas realizadas deverão ser arquivados pela Associação Canaã de Proteção aos Menores em ordem cronológica, em sua sede, onde ficará à disposição do órgão de controle interno, COMDICA. Para o caso de recursos disponibilizados em várias parcelas, a cada trimestre a Associação Canaã de Proteção aos Menores, encaminhará ao COMDICA demonstrativo de despesa e disponibilidade financeira dos recursos recebidos.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A Associação Canaã de Proteção aos Menores, prestará contas ao COMDICA dos recursos recebidos e aplicados segundo o plano de aplicação que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição e dentro dos prazos estabelecidos na Cláusula segunda "II", que a encaminhará ao egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da Associação Canaã de Proteção aos Menores.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Não serão aceitos documentos comprobatórios que contenham rasuras ou borrões em qualquer de seus campos e cujas despesas forem efetivadas fora do prazo de aplicação.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

A documentação para a comprovação de eventuais serviços de terceiros deverá ser mediante nota fiscal de serviços ou recibos de pagamento de autônomos, desde que observado o recolhimento dos impostos incidentes.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

As despesas deverão ser comprovadas com cópia dos documentos relativos às despesas realizadas, acompanhadas dos originais, para conferência.

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

Deverão integrar a prestação de contas os seguintes documentos, devidamente preenchidos:

- a) Declaração do Presidente ou responsável legal pela entidade;
- b) Declaração do Conselho Fiscal ou órgão equivalente da entidade;
- c) Balancete Financeiro;
- d) Demonstrativo de Despesas;
- e) Conciliação Bancária

#### **PARÁGRAFO SEXTO**

Serão anexados a prestação de contas do período os extratos bancários correspondentes à respectiva movimentação bancária.

#### **CLÁUSULA NONA: DA AUDITORIA**

Os serviços de auditoria serão realizados pela COMDICA, sem elidir a competência dos demais órgãos de controle.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA**

Este Termo entrará em vigor na data de sua assinatura, extinguindo-se em 31 de dezembro de 2009.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO**

O COMDICA providenciará a publicação deste instrumento no prazo e na forma da Lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO**

O presente instrumento poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes e rescindido a qualquer tempo, por motivo justificado, mediante aviso prévio escrito, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, ficando os convenientes responsáveis pelas obrigações e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao tempo em que participaram do presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Constitui motivo para rescisão do presente Termo, o descumprimento de qualquer uma das cláusulas pactuadas, nas seguintes situações:

- a) aplicação dos recursos em desacordo com o plano de aplicação apresentado pela Associação Canaã de Proteção aos Menores;
- b) utilização dos recursos com finalidades distintas à do seu objetivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES**

O descumprimento das obrigações e dos prazos previstos neste termo sujeitará a Associação Canaã de Proteção aos Menores as seguintes penalidades, graduadas conforme sua gravidade e reincidência, a serem aplicadas pelo COMDICA:

- a) Advertência;
- b) Suspensão da concessão de auxílios, subvenções ou qualquer outro benefício, oriundos do Fundo, por

período de até 02 (dois) anos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA MODIFICAÇÃO**

Este Termo poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas, exceto quanto ao seu objetivo, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os convenientes, desde que tal interesse seja manifestado previamente por um dos partícipes, por escrito, em tempo hábil para tramitação do Termo Aditivo, dentro do prazo de validade deste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Os equipamentos considerados material permanente, conforme a Lei nº. 4.320/64 reverterão ao COMDICA se, no prazo de 05 (Cinco) anos, a contar da assinatura deste, a Associação Canaã de Proteção aos Menores for penalizada de acordo com a CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA deste Termo, for extinta ou, por qualquer motivo, modificar ou perder a finalidade que a qualifica a firmar este instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO**

Os convenientes, neste ato, elegem o Foro da Comarca de Guarapuava, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Termo de Cooperação Técnica e Financeira, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiada que seja.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo para que surtam os efeitos jurídicos necessários.

Guarapuava, 29 de junho de 2009.

(a) **MARA RÚBIA TAVARES RIBAS**  
Secretária Municipal de Assistência Social

(a) **DARCI PRETTI**  
Presidente do COMDICA

(a) **MARY EVELYN GIBSON**  
Presidente da Associação Canaã

\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF:



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
Guarapuava - Pr - Lei Municipal nº 1644/2007

**TERMO DE COOPERAÇÃO  
TÉCNICA E FINANCEIRA Nº  
005/2009**

**CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE COMDICA E A CARITAS SOCIALIS.**

Município de Guarapuava, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 76.178.037/0001-76, com sede e Prefeitura, na Rua Brigadeiro Rocha, nº. 2777, Centro, por meio da Secretária Municipal de Assistência Social, neste ato representada por sua secretária, Sra. **MARA RÚBIA TAVARES RIBAS**, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, doravante denominado **COMDICA**, na condição de Interviente, representado neste ato por seu presidente Sr. **DARCI PRETTI**, de um lado, e de outro a Caritas Socialis, com sede à Rua Alípio Marcondes, 550, Bonsucesso, nesta cidade de Guarapuava, Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 77.905.784/0001-21, representado neste ato por sua Presidente, Sra. **LAURA MARCELINO**, ajustam entre si o presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira, aprovado pelos Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de acordo com a Lei Municipal nº 1644/2007, e em conformidade com as disposições contidas nas Leis nº 8.666/93 e nº 4.320/64, resolvendo de comum acordo pactuar obrigações recíprocas, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira tem por objetivo o repasse de auxílio financeiro do Fundo Municipal para a Infância e a Adolescência/COMDICA, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), para Caritas Socialis (ENTIDADE BENEFICIADA), na execução das atividades inerentes ao atendimento da criança e do adolescente, conforme proposta realizada no projeto e plano de aplicação constantes no processo protocolado sob nº. 005/09 de 08/05/2009.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

O processo protocolado sob nº. 005/09, de 08/05/2009, passa a fazer parte

integrante deste Termo, independentemente de suas transcrições, poderá ser ajustado de comum acordo, entre os partícipes, ao longo de sua execução, sempre que se evidenciar necessário e desde que não se altere o objeto deste Termo.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS**

**I Obrigações e competências do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/COMDICA:**

- Repassar os recursos financeiros à ENTIDADE BENEFICIADA;
- Orientar a aplicação dos recursos financeiros;
- Acompanhar e avaliar a execução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste Termo de Cooperação Técnica e Financeira, bem como o desenvolvimento dos programas em tela;
- Prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**II Obrigações e competências da ENTIDADE BENEFICIADA:**

- Receber os recursos financeiros oriundos do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência/COMDICA e aplicá-los de acordo com o plano de aplicação constante do processo protocolado sob o nº 005/09, inclusive quanto a eventuais importâncias que lhe forem acrescentadas, sendo vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa da ali consignada;
- Depositar os valores recebidos em conta corrente específica em nome da entidade, que será movimentada mediante cheques nominais, assinados por quem ele especialmente designar;
- Aplicar os recursos na formalidade estabelecida neste Termo, durante o ano vigente ao recebimento do recurso até o dia 31/12; caso não seja possível a aplicação total no ano vigente, se faz necessário o pedido de prorrogação do prazo de aplicação dos recursos, enviado por escrito com justificativa deste fato para apreciação e avaliação do COMDICA, o qual determinará o andamento deste processo;
- Atender prontamente qualquer solicitação feita pelo COMDICA;
- Restituir ao Fundo Municipal para a Infância e Adolescência os saldos que não forem utilizados, no momento da conclusão do objetivo ou da extinção deste Termo, por meio de arrecadação municipal específico;
- Prestar contas ao COMDICA até o dia 30/01 do ano posterior à aplicação dos recursos, o qual será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Caso o recurso tenha sido aplicado parcialmente, deve-se seguir o mesmo prazo para a Prestação de Contas.
- Responder por todos os encargos da legislação trabalhista e obrigações

sociais decorrentes da contratação de pessoal para a execução do previsto na CLÁUSULA PRIMEIRA deste Termo de Cooperação;

h) Cumprir e fazer cumprir as determinações contidas na Lei nº. 8069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA FINALIDADE**

O COMDICA transfere, através do presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira, Caritas Socialis, a importância de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) em parcela única, de acordo com o plano de aplicação constante no processo protocolado sob o nº 005/09, que será aplicada na seguinte finalidade:

- Despesas Correntes
- Despesas de Capital

**PARÁGRAFO ÚNICO**

É vedada à utilização destes recursos financeiros na capacitação de pessoal.

**CLÁUSULA QUARTA: DA CLASSIFICAÇÃO, RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes da execução deste Termo de Cooperação Técnica e Financeira correrão à conta de recursos próprios do Fundo Municipal para a Infância e a Adolescência, na seguinte dotação orçamentária: Subvenções sociais 335043.

**CLÁUSULA QUINTA: DA AQUISIÇÃO DE BENS**

Todos os bens patrimoniais adquiridos e/ou produzidos em função deste Termo de Cooperação Técnica e Financeira previstos ou não, e remanescentes na data de sua conclusão ou extinção, passarão a compor o patrimônio da Caritas Socialis.

**CLÁUSULA SEXTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

Fica o COMDICA investido de autoridade normatizadora para definir novas diretrizes nos programas, com anuência da Política do Governo Municipal, cabendo-lhe ainda, as atribuições de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos programas, tendo como subsídio relatórios circunstanciados elaborados pela Caritas Socialis.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Toda construção de imóvel que for objeto do presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira,

destinado a implantar, estruturar e manter os programas de atendimento, deverá obrigatoriamente ostentar placa identificativa e com os seguintes dizeres: **ESTA OBRA ESTÁ SENDO CONSTRUÍDA COM RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DE GUARAPUAVA.**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DOS DOCUMENTOS**

Os documentos comprobatórios das despesas realizadas deverão ser arquivados pela Caritas Socialis em ordem cronológica, em sua sede, onde ficará à disposição do órgão de controle interno, COMDICA. Para o caso de recursos disponibilizados em várias parcelas, a cada trimestre a Caritas Socialis, encaminhará ao COMDICA demonstrativo de despesa e disponibilidade financeira dos recursos recebidos.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A Caritas Socialis., prestará contas ao COMDICA dos recursos recebidos e aplicados segundo o plano de aplicação que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição e dentro dos prazos estabelecidos na Cláusula segunda "II", que a encaminhará ao egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da Caritas Socialis.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Não serão aceitos documentos comprobatórios que contenham rasuras ou borrões em qualquer de seus campos e cujas despesas forem efetivadas fora do prazo de aplicação.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

A documentação para a comprovação de eventuais serviços de terceiros deverá ser mediante nota fiscal de serviços ou recibos de pagamento de autônomos, desde que observado o recolhimento dos impostos incidentes.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

As despesas deverão ser comprovadas com cópia dos documentos relativos às despesas realizadas, acompanhadas dos originais, para conferência.

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

Deverão integrar a prestação de contas os seguintes documentos, devidamente preenchidos:

- Declaração do Presidente ou responsável legal pela entidade;
- Declaração do Conselho Fiscal ou órgão equivalente da entidade;
- Balancete Financeiro;
- Demonstrativo de Despesas;
- Conciliação Bancária

#### **PARÁGRAFO SEXTO**

Serão anexados a prestação de contas do período os extratos bancários correspondentes à respectiva movimentação bancária.

#### **CLÁUSULA NONA: DA AUDITORIA**

Os serviços de auditoria serão realizados pela COMDICA, sem elidir a competência dos demais órgãos de controle.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA**

Este Termo entrará em vigor na data de sua assinatura, extinguindo-se em 31 de dezembro de 2009.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO**

O COMDICA providenciará a publicação deste instrumento no prazo e na forma da Lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO**

O presente instrumento poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes e rescindido a qualquer tempo, por motivo justificado, mediante aviso prévio escrito, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, ficando os convenentes responsáveis pelas obrigações e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao tempo em que participaram do presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Constitui motivo para rescisão do presente Termo, o descumprimento de qualquer uma das cláusulas pactuadas, nas seguintes situações:

- aplicação dos recursos em desacordo com o plano de aplicação apresentado pela Caritas Socialis;
- utilização dos recursos com finalidades distintas à do seu objetivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES**

O descumprimento das obrigações e dos prazos previstos neste termo sujeitará a Caritas Socialis as seguintes penalidades, graduadas conforme sua gravidade e reincidência, a serem aplicadas pelo COMDICA:

- Advertência;
  - Suspensão da concessão de auxílios, subvenções ou qualquer outro benefício, oriundos do Fundo, por período de até 02 (dois) anos.
- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA MODIFICAÇÃO**

Este Termo poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas, exceto quanto ao seu objetivo, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os convenentes, desde que tal interesse seja manifestado previamente por um dos partícipes, por escrito, em tempo hábil para tramitação do Termo Aditivo, dentro do prazo de validade deste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Os equipamentos considerados material permanente, conforme a Lei nº. 4.320/64 reverterão ao COMDICA se, no prazo de 05 (Cinco) anos, a contar da assinatura deste, a Caritas Socialis for penalizada de acordo com a CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA deste Termo, for extinta ou, por qualquer motivo, modificar ou perder a finalidade que a qualifica a firmar este instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO**

Os convenentes, neste ato, elegem o Foro da Comarca de Guarapuava, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Termo de Cooperação Técnica e Financeira, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo para que surtam os efeitos jurídicos necessários.

Guarapuava, 29 de junho de 2009.

**(a)MARA RÚBIA TAVARES RIBAS**  
Secretária Municipal de Assistência Social

**(a)DARCI PRETTI**  
Presidente do COMDICA

**(a)LAURA MARCELINO**  
Presidente da Caritas Socialis

Nome \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Nome \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_





CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Guarapuava - Pr - Lei Municipal nº 1644/2007

**TERMO DE COOPERAÇÃO  
TÉCNICA E FINANCEIRA  
Nº 006/2009**

**CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE COMDICA E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS DEFICIENTES VISUAIS.**

O Município de Guarapuava, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 76.178.037/0001-76, com sede e Prefeitura, na Rua Brigadeiro Rocha, nº. 2777, Centro, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, neste ato representada por sua secretária, Sra. **MARA RÚBIA TAVARES RIBAS**, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, doravante denominado **COMDICA**, na condição de Interviente, representado neste ato por seu presidente Sr. **DARCI PRETTI**, de um lado, e de outro a Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Visuais, com sede na Rua Capitão Frederico Virmond, 3494, Santa Cruz, nesta cidade de Guarapuava, Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 80.620.750/0001-03, representado neste ato por sua Presidente, Sra. **SUSANA DAS GRAÇAS AMARO**, ajustam entre si o presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira, aprovado pelos Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de acordo com a Lei Municipal nº 1644/2007, e em conformidade com as disposições contidas nas Leis nº 8.666/93 e nº 4.320/64, resolvendo de comum acordo pactuar obrigações recíprocas, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira tem por objetivo o repasse de auxílio financeiro do Fundo Municipal para a Infância e a Adolescência/COMDICA, no valor de R\$ 2.790,00 (dois mil setecentos e noventa reais) para a Associação dos Pais e Amigos dos Deficientes Visuais (ENTIDADE BENEFICIADA), na execução das atividades inerentes ao atendimento da criança e do adolescente, conforme proposta realizada no projeto e plano de aplicação constantes no processo

protocolado sob nº 006/09 de 08/05/2009.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

O processo protocolado sob nº 006/09, de 08/05/2009, passa a fazer parte integrante deste Termo, independentemente de suas transcrições, poderá ser ajustado de comum acordo, entre os partícipes, ao longo de sua execução, sempre que se evidenciar necessário e desde que não se altere o objeto deste Termo.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS**

**I Obrigações e competências do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/COMDICA:**

- a) Repassar os recursos financeiros à ENTIDADE BENEFICIADA;
- b) Orientar a aplicação dos recursos financeiros;
- c) Acompanhar e avaliar a execução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste Termo de Cooperação Técnica e Financeira, bem como o desenvolvimento dos programas em tela;
- d) Prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**II Obrigações e competências da ENTIDADE BENEFICIADA:**

- a) Receber os recursos financeiros oriundos do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência/COMDICA e aplicá-los de acordo com o plano de aplicação constante do processo protocolado sob o nº 006/09, inclusive quanto a eventuais importâncias que lhe forem acrescentadas, sendo vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa da ali consignada;
- b) Depositar os valores recebidos em conta corrente específica em nome da entidade, que será movimentada mediante cheques nominais, assinados por quem ele especialmente designar;
- c) Aplicar os recursos na formalidade estabelecida neste Termo, durante o ano vigente ao recebimento do recurso até o dia 31/12; caso não seja possível a aplicação total no ano vigente, se faz necessário o pedido de prorrogação do prazo de aplicação dos recursos, enviado por escrito com justificativa deste fato para apreciação e avaliação do COMDICA, o qual determinará o andamento deste processo;
- d) Atender prontamente qualquer solicitação feita pelo COMDICA;
- e) Restituir ao Fundo Municipal para a Infância e Adolescência os saldos que não forem utilizados, no momento da conclusão do objetivo ou da extinção deste Termo, por meio de arrecadação municipal específico;
- f) Prestar contas ao COMDICA até o dia 30/01 do ano posterior à aplicação dos recursos, o qual será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do

Paraná. Caso o recurso tenha sido aplicado parcialmente, deve-se seguir o mesmo prazo para a Prestação de Contas.

- g) Responder por todos os encargos da legislação trabalhista e obrigações sociais decorrentes da contratação de pessoal para a execução do previsto na CLÁUSULA PRIMEIRA deste Termo de Cooperação;
- h) Cumprir e fazer cumprir as determinações contidas na Lei nº. 8069/90(Estatuto da Criança e do Adolescente).

**CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA FINALIDADE**

O COMDICA transfere, através do presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira, a Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Visuais, a importância de R\$ 2.790,00 (dois mil setecentos e noventa reais) em parcela única, de acordo com o plano de aplicação constante no processo protocolado sob o nº 006/09, que será aplicada na seguinte finalidade:

- Despesas Correntes
- Despesas de Capital

**PARÁGRAFO ÚNICO**

É vedada à utilização destes recursos financeiros na capacitação de pessoal.

**CLÁUSULA QUARTA: DA CLASSIFICAÇÃO, RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes da execução deste Termo de Cooperação Técnica e Financeira correrão à conta de recursos próprios do Fundo Municipal para a Infância e a Adolescência, na seguinte dotação orçamentária: Subvenções sociais 335043.

**CLÁUSULA QUINTA: DA AQUISIÇÃO DE BENS**

Todos os bens patrimoniais adquiridos e/ou produzidos em função deste Termo de Cooperação Técnica e Financeira previstos ou não, e remanescentes na data de sua conclusão ou extinção, passarão a compor o patrimônio da Associação dos Pais e Amigos dos Deficientes Visuais.

**CLÁUSULA SEXTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

Fica o COMDICA investido de autoridade normatizadora para definir novas diretrizes nos programas, com anuência da Política do Governo Municipal, cabendo-lhe ainda, as atribuições de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos programas, tendo com subsídio relatórios circunstanciados elaborados pela Associação dos Pais e Amigos dos Deficientes Visuais.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Toda construção de imóvel que for objeto do presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira, destinado a implantar, estruturar e manter os programas de atendimento, deverá obrigatoriamente ostentar placa identificativa e com os seguintes dizeres: **ESTA OBRA ESTÁ SENDO CONSTRUÍDA COM RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DE GUARAPUAVA.**

**CLÁUSULA SÉTIMA: DOS DOCUMENTOS**

Os documentos comprobatórios das despesas realizadas deverão ser arquivados pela Associação dos Pais e Amigos dos Deficientes Visuais em ordem cronológica, em sua sede, onde ficará à disposição do órgão de controle interno, COMDICA. Para o caso de recursos disponibilizados em várias parcelas, a cada trimestre a Associação dos Pais e Amigos dos Deficientes Visuais, encaminhará ao COMDICA demonstrativo de despesa e disponibilidade financeira dos recursos recebidos.

**CLÁUSULA OITAVA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A Associação dos Pais e Amigos dos Deficientes Visuais, prestará contas ao COMDICA dos recursos recebidos e aplicados segundo o plano de aplicação que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição e dentro dos prazos estabelecidos na Cláusula segunda "II", que a encaminhará ao egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da Associação dos Pais e Amigos dos Deficientes Visuais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Não serão aceitos documentos comprobatórios que contenham rasuras ou borrões em qualquer de seus campos e cujas despesas forem efetivadas fora do prazo de aplicação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

A documentação para a comprovação de eventuais serviços de terceiros deverá ser mediante nota fiscal de serviços ou recibos de pagamento de autônomos, desde que observado o recolhimento dos impostos incidentes.

**PARÁGRAFO QUARTO**

As despesas deverão ser comprovadas com cópia dos documentos relativos às despesas realizadas, acompanhadas dos originais, para conferência.

**PARÁGRAFO QUINTO**

Deverão integrar a prestação de contas os seguintes documentos, devidamente preenchidos:

- Declaração do Presidente ou responsável legal pela entidade;
- Declaração do Conselho Fiscal ou órgão equivalente da entidade;
- Balancete Financeiro;
- Demonstrativo de Despesas;
- Conciliação Bancária

**PARÁGRAFO SEXTO**

Serão anexados a prestação de contas do período os extratos bancários correspondentes à respectiva movimentação bancária.

**CLÁUSULA NONA: DA AUDITORIA**

Os serviços de auditoria serão realizados pela COMDICA, sem elidir a competência dos demais órgãos de controle.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA**

Este Termo entrará em vigor na data de sua assinatura, extinguindo-se em 31 de dezembro de 2009.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO**

O COMDICA providenciará a publicação deste instrumento no prazo e na forma da Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO**

O presente instrumento poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes e rescindido a qualquer tempo, por motivo justificado, mediante aviso prévio escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando os convenentes responsáveis pelas obrigações e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao tempo em que participaram do presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Constitui motivo para rescisão do presente Termo, o descumprimento de qualquer uma das cláusulas pactuadas, nas seguintes situações:

- aplicação dos recursos em desacordo com o plano de aplicação apresentado pela Associação dos Pais e Amigos dos Deficientes Visuais;
- utilização dos recursos com finalidades distintas à do seu objetivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES**

O descumprimento das obrigações e dos prazos previstos neste termo sujeitará a Associação dos Pais e Amigos dos Deficientes Visuais as seguintes penalidades, graduadas conforme sua gravidade e reincidência, a serem aplicadas pelo COMDICA:

- Advertência;

- Suspensão da concessão de auxílios, subvenções ou qualquer outro benefício, oriundos do Fundo, por período de até 02 (dois) anos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA MODIFICAÇÃO**

Este Termo poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas, exceto quanto ao seu objetivo, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os convenentes, desde que tal interesse seja manifestado previamente por um dos partícipes, por escrito, em tempo hábil para tramitação do Termo Aditivo, dentro do prazo de validade deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Os equipamentos considerados material permanente, conforme a Lei nº. 4.320/64 reverterão ao COMDICA se, no prazo de 05 (Cinco) anos, a contar da assinatura deste, a Associação dos Pais e Amigos dos Deficientes Visuais for penalizada de acordo com a CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA deste Termo, for extinta ou, por qualquer motivo, modificar ou perder a finalidade que a qualifica a firmar este instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO**

Os convenentes, neste ato, elegem o Foro da Comarca de Guarapuava, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Termo de Cooperação Técnica e Financeira, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiada que seja.

E, para firmeza do que foi pactuado assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo para que surtam os efeitos jurídicos necessários.

Guarapuava, 29 de junho de 2009.

(a) **MARA RÚBIA TAVARES RIBAS**  
Secretária Municipal de Assistência Social

(a) **DARCI PRETTI**  
Presidente do COMDICA

(a) **SUSANA DAS GRAÇAS AMARO**  
Presidente da Associação dos Amigos dos Deficientes Visuais

\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF: